

LEI Nº 3.818, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

“ Dispõe sobre incorporação de abono e concessão de reajuste salarial, nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º O abono salarial, concedido pela Lei Municipal nº 3.723, datada de 28/04/2009, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), passa a incorporar nos vencimentos dos servidores do quadro de pessoal ativo, inativo, pensionista e aos que recebem complementação salarial da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo

Art 2º Fica igualmente concedido reajuste salarial, na base de 2% (dois por cento), para fins de revisão geral anual, incidindo sobre os vencimentos dos servidores constantes do quadro geral de pessoal ativo, inativo, pensionista e aos que recebem complementação salarial da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

§ 1º - O reajuste salarial constante no caput deste Artigo será calculado sobre os vencimentos já acrescidos da incorporação do abono, constante do Artigo 1º desta Lei.

§ 2º - A revisão geral anual, de que trata o caput deste Artigo, aplicar-se-á, igualmente, aos subsídios dos agentes políticos, na forma do Artigo 37, X, da Constituição Federal.

Art 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento financeiro de cada órgão, suplementadas se necessário.

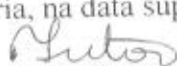
Art 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2010.

Art 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 29 de janeiro de 2010.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

